PREFEITURA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA
SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 05/2018 de 20 de novembro de 2018

"Edita normas complementares à Lei Municipal nº 6728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio".

PAULA FERNANDA SCIAMARELLI, Secretária da Fazenda do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 6728/2017, alterada pela Lei Municipal nº 6990/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Editar normas complementares à Lei Municipal nº 6728, de 19 de junho de 2017 alterada pela Lei Municipal nº 6990 de 30 de agosto de 2018, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos movidos por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbridos, nos termos desta portaria.

Art. 2º - O Proprietário ou Arrendatário Mercantil de veículo movido por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbrido terá direito a crédito equivalente ao valor da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incidente sobre o veículo, destinada ao Município de Indaiatuba, nos termos do Inciso III do "caput" do artigo 158 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O crédito de que trata o "caput" deste artigo, ficará restrito aos 5 (cinco) primeiros anos de tributação incidente sobre o veículo.

Art. 3º O crédito a que se refere o artigo 2º desta Portaria, poderá ser requerido, pelo Proprietário ou Arrendatário Mercantil do veículo, a partir da data do pagamento do IPVA gerador do crédito, obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – O licenciamento do veículo deverá estar regularizado no Município de Indaiatuba, na época do fato gerador do IPVA;

II – Para aferição do limite estabelecido no artigo 3º, II da Lei Municipal 6728 de 19 de Junho de 2017, considerar-se-á o valor utilizado como base de cálculo para lançamento do IPVA indicado na consulta de débitos vinculada ao veículo obtida no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado;

III – O veículo deverá estar cadastrado no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, contendo código que indique o uso de eletricidade ou gás hidrogênio, de forma exclusiva ou em associação com outros combustíveis;

IV – O veículo deverá estar em situação regular nos registros da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no ato do requerimento.

V – O Proprietário ou Arrendatário Mercantil não poderá estar em débito com a municipalidade.

Art. 4º - O requerimento de que trata o artigo 3º desta portaria deverá ser autuado em processo administrativo próprio no setor de protocolo geral da Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia da consulta de débitos vinculada ao veículo obtida no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado;

II – Cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV;

III – Cópia do Documento do Proprietário ou Arrendatário Mercantil do Veículo;

IV – Cópia dos comprovantes de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

V – Certidão negativa de débitos municipais obtida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

VI – Indicação de conta bancária de titularidade do Proprietário ou Arrendatário Mercantil do Veículo para crédito do valor.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Fazenda poderá disponibilizar meio eletrônico para o requerimento de que trata este artigo.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria 001/2017, de 06 de julho de 2017.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Fazenda, 20 de novembro de 2018.

Paula Sciamarelli

PAULA FERNANDA SCIAMARELLI
Secretária Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Secretaria Municipal de Fazenda

Requerimento para Devolução Quota-Parte do IPVA - Município de Indaiatuba-SP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO MERCANTIL DO VEÍCULO

Nome / Razão Social			E-mail	
Endereço		Número/Complemento	Bairro	CEP
Município	UF	Telefone	CPF/CNPJ	

2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Tipo	Justificativa
Veículos movidos por energia propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbridos	Terá direito a crédito equivalente ao valor da quota-parte do IPVA incidente sobre o veículo, nos termos da Lei nsº6.728/2017 alterada pela Lei 6990/2018
RENAVAM	Exercício
Placa do Veículo	Marca/Modelo

3. ANEXOS (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS)

() Cópia da Consulta de débitos vinculada ao veículo (site SEFAZ-SP)
() Cópia Certificado de Registro do Veículo -CRV
() Cópia do Documento do Proprietário ou contrato de arrendamento Mercantil do Veiculo
() Cópia dos Comprovantes de pagamento do IPVA
() Certidão negativa de Débitos municipais (site Prefeitura de Indaiatuba)
() Procuração (caso o Requerente não seja o Proprietário ou Arrendatário Mercantil do Veículo).

4. INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO MERCANTIL DO VEÍCULO

Nome / Razão Social		CPF/CNPJ
() Conta Corrente () Poupança	Banco	Conta

5. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO DA QUOTA-PARTE DISPONÍVEL

Solicito a devolução correspondente a Quota-Parte do crédito do IPVA incidente sobre o veículo licenciado no Município de Indaiatuba - Lei Municipal 6728/2017 alterada pela Lei Municipal nº6990/2018 à época do fato gerador.

Termos em que pede deferimento.

Indaiatuba, ___ de _____ de _____

Assinatura: _____